

LEI Nº 3.082, de 21 de Maio de 1996

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna __ Estado de Minas Gerais __ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento) a partir de 1º de maio de 1996, sobre os vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Autárquica do Município.

Art. 2º . O vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta e Autárquica do Município, será de R\$140,00 (cento e quarenta reais) a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 3º . A gratificação a título de produtividade, prevista na alínea "a", do art. 35, da Lei Municipal nº 3.072, de 29.04.96, para os médicos plantonistas, passa a ser até o limite de 100% (cem por cento) a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 4º . As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal da Administração Direta e dos orçamentos de suas Autarquias.

Art. 5º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 DE MAIO DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

José dos Santos Pereira
Secretário Municipal da Administração

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município